



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 25 de maio de 2021.

Ofício 059-2021 - GP/PGM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tendo em vista às alterações de aplicação imediata, introduzidas na Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº 103/2019, o Poder Executivo encaminhou em **regime de urgência**, a Mensagem de Lei nº 19-2021, que altera o artigo 119 da Lei nº 968, de 26 de novembro de 1993 e altera o inciso VII e parágrafo 1º do artigo 115 da Lei Municipal nº 968/93.

Neste sentido, o artigo 64 da Lei Orgânica deste Município dispõe que:

Art. 64 - O Prefeito poderá **solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes**, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - decorrido sem deliberação o prazo fixado no "caput" deste Artigo, **o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia para que se ultime na votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos**, com exceção do disposto no parágrafo 4º do Artigo 66, desta Lei.

§ 2º - O prazo referido neste Artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

Ainda, o artigo 159 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores dispõe que:

Art. 159. A requerimento da Mesa, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço (1/3) dos Vereadores, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 160. O regime de urgência implica:

I - No pronunciamento das comissões permanentes sobre proposição, no prazo conjunto de setenta e duas (72) horas, contado da aprovação do regime de urgência.

II - Na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba	
Estado do Paraná	
Recebido em:	25 / 05 / 2021
Horário:	16 : 49
Secretaria de Administração	



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Assim, considerando o lapso temporal transcorrido, o anteprojeto de Lei encaminhado por meio da Mensagem de lei 19-2021 na data de 01/04/2021, deverá ser imediatamente incluindo na próxima reunião para que se ultime a votação nos termos da Lei Orgânica. Destaca-se que a adequação da alíquota deve ser feita por lei municipal e somente poderá ser cobrada a nova alíquota **após 90 (noventa dias) de sua publicação**. Por isso, é importante a aprovação da medida de forma urgente, considerando que o limite dado pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia - SPREV, já se encerrou, nos termos da Portaria 1348/2019.

Deste modo, como exaustivamente já mencionado, o município que não fizer às alterações de aplicação imediata, determinadas na Emenda Constitucional nº 103/2019, perderá o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), ficando impossibilitado de receber transferências voluntárias federais, inclusive empréstimos feitos em instituições financeiras federais, **nos termos do art. 167, XIII**, da Constituição Federal (CF).

Sendo assim, a morosidade na aprovação da supramencionada matéria, além de confrontar os termos da legislação municipal, está pondo em risco a execução e continuidade e de vários projetos, como por exemplo: **a)** Arena Multiuso (Centro); **b)** Complexo de Lazer (Macopa); **c)** Complexo de Lazer (São Luiz); **d)** Complexo de Lazer (São Roque); **e)** Complexo de Lazer (JD Alvorada); **f)** Complexo de Lazer (Monte Sinai); **g)** Complexo de Lazer (Vila São Francisco); **h)** Praça (São Jorge); **i)** Praça (Jd. Bandeirantes); **j)** Praça (Jardim Kroll); **k)** Praça (Bonavila); **l)** Pavimentação nas ruas Rio Iguaçu, na Área III, rua Galileu, no bairro São João; **m)** Construção do Residencial Vivendas (Sintracon); **n)** Construção do CEFEC – Centro de Formação Esportiva e Cultural (Parque da Cidade); **o)** construção do Terminal Rodoviário Área 3; **p)** revitalização da Avenida Dr. Horácio Klabin (Centro); revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin (Centro); **q)** pavimentação do bairro Triângulo; **r)** Complexo de Lazer da Vila Isabel; **s)** Complexo de Lazer do bairro Jd. América; **t)** dentre outras ações que farão parte do Programa pra Frente Telêmaco 3.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

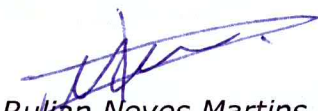
Neste sentido, reiteramos a importância da regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária face às sanções impostas aos entes federativos pela ausência deste documento (artigos 7º e 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998), deste modo, a omissão na adoção de providência para adequação legislativa diante das regras determinadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, poderá implicar a responsabilização do Município pela cobertura de insuficiências financeiras e prejuízos causados a sociedade.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município


Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto do Município

Ilustríssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba – PR